Estudo Técnico Preliminar 13/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 08008.000095/2024-89

2. Descrição da necessidade

2.1. A contratação visa à participação de 1 (uma) servidora da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na ação de desenvolvimento denominada "1º Curso de Pesquisa de Preço Segundo a Lei n.º 14.133/21, a IN SEGES n.º 65 /21 e Jurisprudência do TCU", a ser realizada no período de 05 a 09 de agosto de 2024, carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, na modalidade presencial, em Brasília—DF, fornecida pela Associação Brasileira de Orçamento Público- ABOP, inscrita no CNPJ n.º 00.398.099/0001-21.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Subsecretária de Administração	Débora de Souza Januário

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Elencar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

4.1. A contratação pretendida enquadra-se nos requisitos do artigo 6°, inciso XVIII, alínea "f" e do artigo 74, inciso III, alínea "f" e da Lei nº 14.133/21. Como se trata de serviço técnico especializado, faz-se necessária análise criteriosa, a qual leva em consideração tanto aspectos objetivos como subjetivos, que se correlacionam, inviabilizando o cotejamento entre propostas no âmbito dos processos formais de licitação.

No caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não;

- 4.2. Trata-se da contratação de 1 (uma) vaga na ação de desenvolvimento denominada "1º Curso de Pesquisa de Preço Segundo a Lei n.º 14.133/21, a IN SEGES n.º 65/21 e Jurisprudência do TCU", a ser realizada no período de 05 a 09 de agosto de 2024, carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, na modalidade presencial, em Brasília—DF, fornecida pela Associação Brasileira de Orçamento Público- ABOP, inscrita no CNPJ n.º 00.398.099/0001-21.
- 4.3. Desse modo, o objeto não possui natureza continuada.

Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada;

4.4. A contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, in verbis:

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber: I — use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos

inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

4.5. Assim, a contratada deverá seguir, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade na Instrução Normativa nº 1, de 2010. A contratada também pode adotar outros critérios que garantam a sustentabilidade.

Avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão;

- 4.6. O objeto não possui natureza continuada, assim, a vigência da contratação deve pautar-se pelo disposto do art. 105, *caput*, da Lei 14.133/21.
- 4.7. Para a contratação em questão, não há necessidade de transição contratual.

Elaborar quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos.

4.8. Pretende-se a contratação da **Associação Brasileira de Orçamento Público- ABOP, inscrita no CNPJ nº 00.398.099/0001-21**, por meio de inexigibilidade de licitação, com base nos artigos 6, inciso XVIII e 74, inciso III, alínea "f" e da Lei nº 14.133/21:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

- 4.9. Com essa premissa, diante das justificativas apresentadas pela área demandante, a contratação da ação de desenvolvimento, 1º Curso de Pesquisa de Preço Segundo a Lei n.º 14.133/21, a IN SEGES n.º 65/21 e Jurisprudência do TCU, para 1 (uma) servidora da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos perfaz-se adequada ao atendimento do interesse da administração, ante a especificidade da ação congênere, a especialização do instrutor designado pela instituição (SEI nº 27684418) e, ainda, a reconhecida atuação dela no mercado.
- 4.10. A ação de desenvolvimento resguarda justificativa no conhecimento, atualização, aprimoramento e desenvolvimento da capacidade técnica dos agentes públicos. Resulta em agentes públicos mais capacitados no exercício de seus atos e funções administrativas com maior segurança jurídica e eficiência, destinando-se a atender servidores públicos e profissionais dos setores de compras, contratos, controles internos e áreas finalísticas que trabalham direta ou indiretamente com as atividades de planejamento da contratação e de agente da contratação em consonância com o arcabouço legal previsto na nova lei de licitações nº 14.133/21 (NLLC) e a IN SEGES nº 65/2021, bem como a jurisprudência recente do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo da recente Nota Técnica AudTI nº 8/2023, contribuindo com a evolução das competências daqueles que atuam diretamente nesta área.
- 4.11. O interesse da Administração é atendido no presente caso, como pode ser observado no detalhamento do programa, que possui abordagem normativa e técnica, sendo uma robusta capacitação com carga horária específica e profissionais especialistas na temática (SEI nº 27530268). Tal análise foi objeto de manifestação da Divisão de Capacitação, Desenvolvimento e Educação (DICAP), por meio do **Despacho nº 531/2024/DICAP/CDHO/CGGP/SAA /SE (SEI nº 27590136).**
- 4.12. Conforme currículo do instrutor (SEI nº 27684418), este possue conhecimento e experiência na temática objeto da capacitação em tela.
- 4.13. Com base nos aspectos específicos da ação, demonstra-se que determinados objetos não podem ser definidos, comparados, nem selecionados objetivamente. Apesar de parecer que o objeto pode ser definido por dados objetivos e julgado por um critério objetivo (técnica e/ou preço), neste caso, a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contratado reveste-se de subjetividade.
- 4.14. Ressaltamos que, em pesquisa realizada junto à Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), não foi identificada ação de desenvolvimento na temática específica requerida (SEI nº 27588613).

Estimativas das quantidades:

Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas;

- 4.15. Registra-se que a temática está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) para o exercício de 2024 (SEI n^{o} 27589483).
- 4.16. A participação da servidora foi assentida pela gestora da Subsecretaria de Administração, consideradas as atribuições da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, SEI nº 27542124.
- 4.17. Destaca-se que a servidora, se necessário, deverá repassar os conhecimentos adquiridos com a participação na ação de desenvolvimento aos demais membros da unidade organizacional em que atua.

Utilizar informações das contratações anteriores, se for o caso;

4.18. Não houve contratação anterior de vaga na ação "1º Curso de Pesquisa de Preço Segundo a Lei n.º 14.133 /21, a IN SEGES n.º 65/21 e Jurisprudência do TCU".

Incluir nos autos as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte;

- 4.19. Relativamente ao valor da contratação, realizou-se pesquisa para apurar se o custo das vagas na ação de desenvolvimento "1º Curso de Pesquisa de Preço Segundo a Lei n.º 14.133/21, a IN SEGES n.º 65/21 e Jurisprudência do TCU" está adequado. Nessa linha, conforme documento SEI nº 27684441, a instituição remeteu documentos fiscais relativos à ações similares promovidas recentemente.
- 4.20. O valor total da contratação referente à capacitação da servidora corresponde a R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

- 4.21. Os preços praticados pela instituição na Administração Pública estão em conformidade com o divulgado em seu endereço eletrônico, https://www.abop.org.br/cursos/1o-curso-de-pesquisa-de-preco-segundo-a-lei-no-14-133-21-a-in-seges-no-65-21-e-jurisprudencia-do-tcu/, e com os documentos fiscais apresentados, ressaltando-se o enquadramento da contratação em hipótese prevista no art. 74, inciso III, alínea "f" e da Lei nº 14.133/21.
- 4.22. Registra-se que o valor ofertado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme Proposta Comercial (SEI nº 27828415), perfaz-se **equivalente** aos valores praticados pela instituição no mercado atualmente (SEI nº 27684441), de modo que, além disso, considerados os benefícios com a participação dos servidores na ação, afigura-se vantajosa técnica e economicamente a contratação.
- 4.23. Ainda, de acordo com informação prestada pela Coordenação de Pagamento e Execução Orçamentária e Financeira de Pessoal (COPEOP), existe disponibilidade de recurso para a cobertura da despesa, sendo o **Pré-Empenho (SEI nº 27742306).**

Para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, avaliar a inclusão de mecanismos para tratar essa questão.

4.24. Não há necessidade de materiais específicos para a prestação dos serviços, visto que trata-se de contratação de vaga em evento aberto, cuja estrutura, organização e material didático caberão a contratada.

5. Levantamento de Mercado

5.1. A Administração Pública, em consonância com a hipótese prevista no artigo 74, inciso III, alínea "f" e da Lei nº 14.133/21, realiza a contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal por meio de inexigibilidade de licitação.

6. Descrição da solução como um todo

Descrever todos os elementos que devem ser produzidos/ contratados/executados para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração;

- **6.1.** O Ministério da Justiça e Segurança Pública deve possuir um quadro de servidores que apresentem competências técnica e de gestão. Com o propósito de capacitar seus servidores com as competências necessárias, o Ministério adota ações contínuas e estruturadas de desenvolvimento de capital humano a fim de melhorar tais capacidades na instituição.
- **6.2**. Para atendimento do objetivo de capacitação de servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a ação deverá ser desenvolvida com os padrões de qualidade relacionados a entrega de conteúdo proposto, a especialização do professor, ao cumprimento da carga horária, a estrutura física e ao material didático, conforme descrição na Proposta Comercial (SEI nº 27828415).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas;

- 7.1. A participação da servidora foi assentida pela gestora da Subsecretaria de Administração, consideradas as atribuições da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos, SEI nº 27542124.
- 7.2 Destaca-se que a servidora, se necessário, deverá repassar os conhecimentos adquiridos com a participação na ação de desenvolvimento aos demais membros da unidade organizacional em que atua.
- 7.3. Contratação de 1 (uma) vaga na ação de desenvolvimento denominada "1º Curso de Pesquisa de Preço Segundo a Lei n.º 14.133/21, a IN SEGES n.º 65/21 e Jurisprudência do TCU", a ser realizada no período de 05 a 09 de agosto de 2024, carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, na modalidade presencial, em Brasília—DF, fornecida pela Associação Brasileira de Orçamento Público- ABOP, inscrita no CNPJ n.º 00.398.099/0001-21.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.200,00

- 8.1 A pesquisa foi realizada com base na Instrução Normativa nº 65, de 2021 e na Portaria nº 449, de 18 de maio de 2021.
- 8.2. O valor total da contratação referente à capacitação da servidora corresponde a R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

9.1. No presente caso não há possibilidade de parcelamento do objeto, pois se trata da contratação de **1 (uma)** vaga em ação de desenvolvimento, a ser realizada em turma aberta, sendo que a prestação de serviços será realizada por profissionais especializados, que atuam em empresa que é referência de qualidade no mercado na área de capacitação.

Definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:

Ser técnica e economicamente viável;

9.2. Não se trata de objeto divisível, conforme demonstrado na Descrição dos Requisitos da Contratação. Sendo assim, a contratação de 1 (uma) vaga na ação de desenvolvimento "1º Curso de Pesquisa de Preço Segundo a Lei nº 14.133/21, a IN SEGES nº 65/21 e Jurisprudência do TCU", no formato proposto, demonstra-se técnica e economicamente viável.

Que não haverá perda de escala; e

9.3. Conforme exposição, a contratação na modalidade proposta não implicará em perda de escala.

Que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade;

- 9.4. Não há viabilidade de competição, conforme resta demonstrado no presente Estudo Preliminar.
- 9.5. A contratação se enquadra em hipótese de inexigibilidade de licitação, descrita no artigo 6°, inciso XVIII, alínea "f" e artigo 74, inciso III, alínea "f" e da Lei nº 14.133/21.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não houve contratação anterior da ação de desenvolvimento "1º Curso de Pesquisa de Preço Segundo a Lei nº 14.133/21, a IN SEGES nº 65/21 e Jurisprudência do TCU.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A capacitação de servidores públicos está prevista no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, alterada pelo Decreto nº 10.506, de 2020, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNDP).

- 7.1.1. Registra-se que a temática está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) para o exercício de 2024 (SEI nº 27589483).
- 11.2. O Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) 2024, visa aprimorar as competências, estimular o conhecimento, promover o aperfeiçoamento e as habilidades técnicas e comportamentais dos servidores do MJSP otimizando sempre a utilização dos recursos financeiros destinados às ações programadas.
- 11.3. O evento em tela atende à necessidade de capacitação aprovada no PDP 2024, sendo "Logística e Compras Públicas", conforme Despacho nº 531/2024/DICAP/CDHO/CGGP/SAA/SE (SEI nº 27590136).
- 11.4. Com base nesses quesitos, verifica-se que a participação da servidora na ação "1º Curso de Pesquisa de Preço Segundo a Lei nº 14.133/21, a IN SEGES nº 65/21 e Jurisprudência do TCU", proporcionará ganho de qualidade às atividades desempenhadas em sua unidade de lotação.
- 11.5. Destaca-se que no atual Mapa Estratégico do Ministério, resultado da revisão 2020-2023, a promoção da valorização e desenvolvimento dos servidores encontra-se como um dos fundamentos da estratégia da Pasta.

Art. 2º O Planejamento Estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública 2020-2023 observará as seguintes diretrizes estratégicas:

(...)

VI - aperfeiçoamento de práticas de gestão de pessoas, do conhecimento e de competências, com incentivo ao desenvolvimento e à valorização de talentos, em prol da qualificação pessoal, profissional e organizacional;

(grifo nosso)

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- 12.1. A contratação visa à participação de servidora da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos na ação intitulada "1º Curso de Pesquisa de Preço Segundo a Lei nº 14.133/21, a IN SEGES nº 65/21 e Jurisprudência do TCU", que destina-se a atender servidores públicos e profissionais dos setores de compras, contratos, controles internos e áreas finalísticas que trabalham direta ou indiretamente com as atividades de planejamento da contratação e de agente da contratação em consonância com o arcabouço legal previsto na nova lei de licitações nº 14.133/21 (NLLC) e a IN SEGES nº 65/2021, bem como a jurisprudência recente do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo da recente Nota Técnica AudTI nº 8/2023
- 12.2. Pretende-se manter processo contínuo de capacitação, com enfoque no desenvolvimento profissional e individual do servidor do órgão, com vistas à melhoria do desempenho de suas atividades laborais e, consequentemente, ao alcance dos objetivos institucionais e consequente melhora no nível de qualidade dos serviços prestados.

13. Providências a serem Adotadas

- **13.1.** Não é necessária a elaboração de cronograma para adequação do ambiente da organização, visto que a atividade será realizada na modalidade presencial, em ambiente externo.
- **13.2.** O acompanhamento da prestação dos serviços será efetuado pela Divisão de Capacitação, Desenvolvimento e Educação (DICAP), a qual possui a experiência necessária para a gestão e monitoramento do processo de capacitação de servidores.
- **13.3.** Não há risco de a contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Conforme demonstrado no presente Estudo Técnico Preliminar, não se verifica que a pretensa contratação possa gerar impactos ambientais.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme o presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, forma de prestação de serviços e custos envolvidos, atendendo às necessidades do órgão e ao aprimorando os conhecimentos necessários ao alcance dos objetivos do MJSP.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ALINE CARNEIRO DE AGUIAR

Equipe de Planejamento

🌛 Assinou eletronicamente em 01/07/2024 às 09:36:39.

GIOVANA GABRIELA FRANZONI FENILI

Equipe de Planejamento

🌛 Assinou eletronicamente em 01/07/2024 às 09:48:39.

JERUSA SOARES DE MORAIS

Equipe de Planejamento

JOSE DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA FILHO

Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas



Assinou eletronicamente em 28/06/2024 às 17:50:17.